



DONATTO ADVOCACIA

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE
SANTA ROSA/RS**

Processo nº 5002126-18.2025.8.21.0028

ADRIANO FERNANDO GROSS e LEONIDES GROSS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora que subscreve, requerer a juntada do **2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**, o qual segue anexo.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Ijuí/RS, 24 de junho de 2026.

CAROLINE A. FELL DONATTO
OAB/RS 121.901



DONATTO ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperandos:
ADRIANO FERNANDO GROSS
LEONIDES GROSS

**Processo de Recuperação judicial nº 5002126-18.2025.8.21.0028 - Vara
Empresarial do Foro da Comarca de Santa Rosa, do Estado do Rio Grande
do Sul - RS.**

25/06/2026

☎ 55 99162-8654

✉ donattoadvocacia@gmail.com

📍 Rua 20 de Setembro, 558 - sala 02, Centro, Ijuí/RS



DONATTO ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

ÍNDICE

- 1. DA ABRANGÊNCIA DO MODIFICATIVO**
- 2. DAS MODIFICAÇÕES**
 - 2.1. Da Exclusão de Credores**
 - 2.2. Da Classificação dos Credores**
- 3. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**
 - 3.1. Do Pagamento aos Credores Trabalhistas – Classe I**
 - 3.2. Do Pagamento aos Credores com Garantia Real – Classe II (Banco do Brasil S.A.)**
 - 3.3. Do Pagamento aos Credores Quirografários – Classe III**
- 4. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

☎ 55 99162-8654

✉ donattoadvocacia@gmail.com

📍 Rua 20 de Setembro, 558 - sala 02, Centro, Ijuí/RS



DONATTO ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

1. DA ABRANGÊNCIA DO MODIFICATIVO

O presente 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial altera parcialmente as disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, bem como do 1º Modificativo posteriormente aprovado.

Permanecem integralmente válidas, eficazes e exigíveis todas as cláusulas, condições, obrigações, direitos e disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial original e no 1º Modificativo que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento, mantendo-se hígidos.

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. DA EXCLUSÃO DE CREDORES

O Plano originalmente apresentado levou em conta a totalidade dos créditos inicialmente arrolados no montante de R\$31.033.172,47 - Edital de Evento 91.

Todavia, após a apreciação e julgamento das impugnações administrativas, os créditos concursais restaram reduzidos para R\$5.204.451,26 - Edital de Evento 148.

E por fim, após as Impugnações Judiciais apresentadas pelos credores Itaú Unibanco S/A (Proc. 5011441-70.2025.8.21.0028 - Evento 256), Cresol Origens (Proc. 5011359-39.2025.8.21.0028 - Evento 274), Sicredi das Culturas RS/MG (Proc. 5011376-75.2025.8.21.0028 - Evento 286), e Rogério Augusto Da Silva Sociedade Individual (Proc. 5011462-46.2025.8.21.0028 - Evento 301), observados as Sentenças até o presente momento prolatadas, os créditos concursais totalizam somente R\$4.882.848,94.

Conseqüentemente, os créditos extraconcursais junto a Cresol Origens e Sicredi das Culturas RS/MG, garantidos por alienação fiduciária de imóveis, excluídos da Recuperação Judicial, estão sendo objeto de composição observadas as peculiaridades dos créditos, de modo a garantir a capacidade real de pagamento dos créditos concursais, conforme abaixo dispõe este 2º Modificativo do Plano originalmente apresentado.

☎ 55 99162-8654

✉ donattoadvocacia@gmail.com

📍 Rua 20 de Setembro, 558 - sala 02, Centro, Ijuí/RS



2.2 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Altera-se a configuração do Quadro Geral de Credores Concursais, que passa a ser composto por 6 (seis) credores, distribuídos da seguinte forma:

- 03 (três) credores trabalhistas – Classe I;
- 01 (um) credor com garantia real – Classe II;
- 04 (quatro) credores quirografários – Classe III.

O Quadro Geral de Credores passa a observar a seguinte composição:

Credor	Classe	Valor do Crédito (R\$)
Ari de Oliveira	Classe II – Trabalhista	R\$ 2.634,11
Tiago Duarte Machado	Classe II – Trabalhista	R\$ 3.565,72
Rogério Augusto Da Silva Sociedade Individual	Classe II – Trabalhista	R\$ 868.000,00
Total Classe II – Trabalhista		R\$ 874.199,83
Banco do Brasil S.A	Classe II – Garantia Real	R\$ 2.268.900,18
Total Classe II – Garantia Real		R\$ 2.268.900,18
Banco do Brasil S.A	Classe III – Quirografário	R\$ 366.634,22
Itaú Unibanco S.A	Classe III – Quirografário	R\$ 1.316.805,91
Agrisol Fertilizantes Ltda	Classe III – Quirografário	R\$ 27.500,00
Nutrick Comércio Insumos Agrícolas Ltda	Classe III – Quirografário	R\$ 28.808,80
Total Classe III – Quirografário		R\$ 1.739.748,93
Total Geral		R\$ 4.882.848,94



DONATTO ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, para todos os efeitos do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, os créditos concursais passam a observar os valores e classificações acima indicados, com exceção dos créditos sob judge ou que em razão de Evento ocorrido tornaram-se ilíquidos (necessitarem de arbitramento), embora arrolados.

3. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES E CONDIÇÕES

Em razão da readequação do Quadro Geral de Credores e visando assegurar a viabilidade econômica da recuperação judicial, os créditos concursais serão pagos na forma e condições estabelecidas neste capítulo, observadas as particularidades de cada classe de credores.

Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.

3.1. DA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Os Recuperandos, desistem das ações ajuizadas contra o Banco do Brasil de maneira, ampla, irrestrita e incondicional ao direito em que se funda ação judicial autuada sob nº 5012956-16.2024.8.21.0016, com cada parte arcando com os honorários de seus patronos, arcando os recuperandos com as custas e despesas processuais.

3.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Os créditos trabalhistas serão pagos na forma prevista na Lei nº 11.101/2005 e nas condições estabelecidas no presente 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, exceção dos créditos sub judge ou que em virtude de Evento ocorrido tornaram-se ilíquidos:



DONATTO ADVOCACIA

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (R\$)	DESÁGIO	PRAZO DE PAGAMENTO	ENCARGOS
Ari de Oliveira	R\$ 2.634,11	Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 75%	parcelas única com pagamento em 30 dias da aprovação do plano (§1º do Art. 54 da Lei 11.101/2005)	TR +1% ao mês a partir da data de aprovação do plano
Tiago Duarte Machado	R\$ 3.565,72	Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 75%	parcelas única com pagamento em 30 dias da aprovação do plano (§1º do Art. 54 da Lei 11.101/2005)	TR +1% ao mês a partir da data de aprovação do plano
Rogério Augusto Da Silva Sociedade Individual	R\$ 868.000,00	Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 75%	Parcela única com vencimento em 20.05.2027 (caput do Art. 54 da Lei 11.101/2005) Para o cálculo do valor a ser pago, após aplicado o deságio deverá ser deduzido o valor de R\$ 132.000,00, cobrado de forma indevida e pago pelos recuperandos em 29.01.2026	TR +1% ao mês a partir da data de aprovação do plano

Condições Gerais:

1 - Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.

☎ 55 99162-8654

✉ donattoadvocacia@gmail.com

📍 Rua 20 de Setembro, 558 - sala 02, Centro, Ijuí/RS



2 - Deságio: Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento), **em razão do prazo exíguo e capacidade de pagamento dos recuperandos.**

3 - Abatimento do valor pago após a apuração e homologação do valor dos créditos: No que se refere ao credor trabalhista Rogério Augusto Da Silva Sociedade Individual, para o cálculo do valor a ser pago, após aplicado o deságio da Classe de 75%, deverá ser deduzido o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), cobrado de forma indevida e pago pelos recuperandos em 29.01.2026, evitando disparidade de condições entre os credores desta classe (comprovantes anexos).

4 - Encargos Financeiros: Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 75% , TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total;

a) Os encargos financeiros calculados após a realização da AGC (TR + 1% a.m., incidentes sobre o saldo devedor, deduzidos do deságio e amortização do item 3, serão pagos juntamente com o capital em 20.05.2027.

b) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados de forma anual.

5- Forma de pagamento: Em uma única parcela com vencimento em 20.05.2027.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

3.3. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II (BANCO DO BRASIL S.A.)



DONATTO ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando que o Banco do Brasil S.A. figura como único credor integrante da Classe II – Credores com Garantia Real, o crédito concursal no valor de R\$2.268.900,18 será pago nas condições estabelecidas neste Plano e seus modificativos.

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (R\$)	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	ENCARGOS
BANCO DO BRASIL S.A	R\$2.268.900,18	Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 15%;	12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC, independente de homologação judicial;	serão devidas 09 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC) acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.	Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 15 %, TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total;

Condições Gerais:

1 - Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.

2 - Deságio: Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 15%;

3 - Carência: 12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC, independente de homologação judicial;

4 – Encargos Financeiros: Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 15 %, TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total;



DONATTO ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

a) Os encargos financeiros calculados após a realização da AGC (TR + 1% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total) deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

b) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 09 parcelas anuais e consecutivas (**Sistema SAC**), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10- Eventual alienação de ativos do Recuperando deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

11- Ajuizamento contra coobrigados, avalistas/fiadores/garantidores: Os processos ajuizados ou que vierem a ser ajuizados contra coobrigados, avalistas/fiadores/garantidores poderão ser suspensos, mediante pagamento dos honorários advocatícios dos patronos do credor.



DONATTO ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltamos que o Banco do Brasil não tem ingerência sobre os honorários dos advogados, que devem ser negociados diretamente com a Sociedade de Advogados responsável pela condução do processo.

3.4. DO PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III - BANCO DO BRASIL e ITAÚ

Os créditos quirografários sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, atualmente representados por Banco do Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A., serão pagos na forma e condições abaixo estabelecidas.

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (R\$)	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	ENCARGOS
BANCO DO BRASIL S.A	R\$366.634,22	Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 15%;	12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC, independente de homologação judicial	serão devidas 06 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.	Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 15 %, TR + 1,25% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total;
ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$1.316.805,91	Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 15%;	12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC, independente de homologação judicial	serão devidas 06 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.	Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 15 %, TR + 1,25% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total;



DONATTO ADVOCACIA

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Agrisol Fertilizantes Ltda	R\$ 27.500,00	Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 15%;	12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC, independente de homologação judicial	serão devidas 06 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.	Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 15 %, TR + 1,25% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total;
Nutrick Comércio Insumos Agrícolas Ltda	R\$ 28.808,80	Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 15%;	12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC, independente de homologação judicial	serão devidas 06 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.	Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 15 %, TR + 1,25% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total;

Condições Gerais:

1 - Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.

2 - Deságio: Após atualização do saldo devedor (conforme item 1) e incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC, aplicação de deságio de 15%;

3 - Carência: 12 meses de carência de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC, independente de homologação judicial;

☎ 55 99162-8654

✉ donattoadvocacia@gmail.com

📍 Rua 20 de Setembro, 558 - sala 02, Centro, Ijuí/RS



DONATTO ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

4 – Encargos Financeiros: Apurado o saldo devedor, após atualização, incorporação dos encargos até a data da aprovação do PRJ em AGC e aplicado deságio de 15 %, TR + 1,25% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total;

a) Os encargos financeiros calculados após a realização da AGC (TR + 1,25% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total) deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

b) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 06 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. e demais credores da classe, discordam de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/ fiadores/ avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente, no que se refere aos credores Banco do Brasil e Itaú.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10- Eventual alienação de ativos do Recuperando deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. e demais credores da classe se reservam o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seus favores, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

11- Ajuizamento contra coobrigados, avalistas/fiadores/garantidores: Os processos ajuizados ou que vierem a ser ajuizados contra coobrigados, avalistas/fiadores/garantidores poderão ser suspensos, mediante pagamento dos honorários advocatícios dos patronos do credor.

Ressaltamos que o Banco do Brasil não tem ingerência sobre os honorários dos advogados, que devem ser negociados diretamente com a Sociedade de Advogados responsável pela condução do processo.



DONATTO ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

4. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial não implicará em extinção das obrigações em relação aos coobrigados, fiadores, avalistas ou demais garantidores, permanecendo hígidas, válidas e plenamente exigíveis todas as garantias pessoais e reais vinculadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial, até a efetiva e integral quitação das obrigações previstas neste Plano.

O cumprimento das obrigações assumidas pelos Recuperandos nos termos deste Plano não acarretará, por si só, a extinção, exoneração, liberação ou redução das responsabilidades dos coobrigados, fiadores, avalistas ou demais garantidores, salvo mediante expressa anuência do respectivo credor.

Da mesma forma, permanecem válidas e eficazes eventuais penhoras, arrestos, hipotecas, alienações fiduciárias e demais garantias ou medidas constritivas constituídas em favor dos credores, observada a legislação aplicável e até a integral satisfação dos respectivos créditos.

A quitação integral do crédito, nos termos deste Plano, acarretará a extinção das obrigações principais e acessórias correspondentes, observadas as condições originalmente pactuadas e a legislação vigente.

4.1. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Plano de Recuperação Judicial original e do 1º Modificativo, em especial a manutenção das garantias constituídas nos títulos, que permanecem inalteradas e em pleno vigor, naquilo que não conflitarem com as disposições estabelecidas neste 2º Modificativo.

O presente instrumento passa a integrar o Plano de Recuperação Judicial para todos os fins de direito.

Ijuí (RS), 24 de junho de 2026.

ADRIANO FERNANDO GROSS, em Recuperação Judicial

LEONIDES GROSS, em Recuperação Judicial

☎ 55 99162-8654

✉ donattoadvocacia@gmail.com

📍 Rua 20 de Setembro, 558 - sala 02, Centro, Ijuí/RS